



Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

CONCORRÊNCIA 10/2019

Luis Henrique Chaves <lh@citeconsultoria.com.br>

23 de dezembro de 2019 10:30

Para: Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

Prezado Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia da Seminfra,

Em referência à Concorrência 10/2019, cujo objeto é a "Contratação de empresa no ramo da construção civil para execução de serviços de Terraplenagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação nas ruas: Francisco Holanda Cavalcante Filho, Benedito Loureiro, Av. Costa Nabal, Av. Joana Darc, Av. Otacílio Holanda, Av. Pajuçara, Av. Tancredo Neves, Av. Teotônio Vilela, Loteamento João Paulo VI, Rua Cristina Braga, Rua da Paz, Rua Divaldo Suruagi, Rua Florêncio de Abreu, Rua São Pedro, Rua Santa Luzia, Rua Tancredo Neves e Travessa Hailton dos Santos, localizadas na parte alta (Village Campestre II), Maceió-AL." solicitamos o seguinte esclarecimento sobre o item abaixo do Edital:

A) Transcrição do item do Edital.

8.12.2.2. Para fins de habilitação técnica-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica

(ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. a) Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINFRA são de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, atividade pertinente e compatível e serviços com características semelhantes de acordo com o objeto licitado, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007 e art. 30, II da Lei 8.666/93, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência:

DESCRIÇÃO COM QUANTIDADE

1) CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE AF_03/2017. 3.558,62m³

2) TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM – D=1200MM. 1.099,00 m

3) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉFABRICADO, DIMENSOES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIARIO) AF_06/2016. 27.847,71 m

B) Pergunta

Em relação ao 2º item da exigência técnica " TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM – D=1200MM. 1.099,00 m ", **é possível substituir por tubo com diâmetro 1050 MM** ? É de conhecimento que o grau de complexidade para os serviços de escavação, preparo do fundo de vala, fornecimento e assentamento dos tubos e reaterro é o mesmo, pois a diferença entre esses tubos de diâmetros acima de 1000 MM é de apenas 150 MM.

Atenciosamente,

Cite Consultoria e Construções Eireli

CNPJ 03.521.089/0001-20

Av. Menino Marcelo, 9350/1013, Serraria, Maceió/AL.

Luis Henrique Sodré Chaves

(82)99802-1666/3313-6505

lh@citeconsultoria.com.brlhsochaves@gmail.com